



CONTRATO Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 015 /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR E A EMPRESA M. L. P. COSTA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR neste ato denominada CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação com sede na rua Olavo Brasil Filho S/N, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.732/0001-22, representada pela Secretaria Municipal de Educação e por seu Prefeito, e de outro lado, a empresa **M L P COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.217.926/0001-82, estabelecida Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez Nº1410 Bairro: Pintolandia neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu (Procurador ), Senhor **José Fernando Palhares Costa**, Cédula de Identidade nº 225011 SSP/RR e CPF nº 759.742.662-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o presente Contrato.



1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 022/2021, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR, Comissão Permanente de Licitação.

a) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA:**

2.1. Os materiais, novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, na Secretaria Municipal de Educação, de 2ª a 6ª Feira, nos horários de 8h às 14. O prazo de entrega, a partir da assinatura do contrato, deverá ser de no máximo 48 horas.

2.2. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

2.3. As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

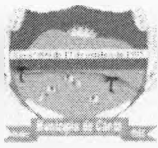
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

3.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

3.3. Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Aquisição de material de expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor R\$ **15.639,17 (Quinze Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Dezessete Centavos)** conforme proposta da contratada.

6.2. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

6.3. Os produtos ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atenderem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.122.0010

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte MDE 5% RP



### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor de tributos da Prefeitura municipal de Cantá.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência de 04 meses a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado deste Órgão, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

10.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria municipal de Educação poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

12.1.2. nos preceitos de direito público;

12.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

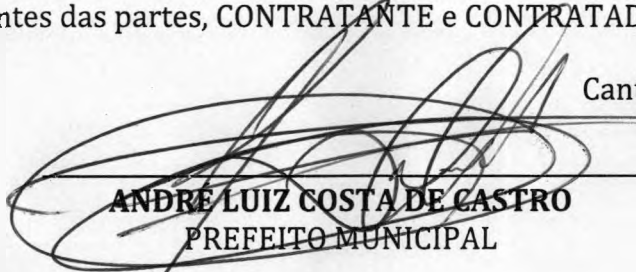
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Boa Vista-RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cantá-RR, 12 de abril de 2021

  
ANDRÉ LUIZ COSTA DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADAIZE ROSAS DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Nome: Agos. Marcelino Rodrigues Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 02735990206 CPF: \_\_\_\_\_

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 015/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR e a empresa M. L. P. COSTA - EPP.

EM BRANCO